

## **OS DESAFIOS JURÍDICOS E A REGULAMENTAÇÃO DAS CRIPTOMOEDAS**

*LOS RETOS JURÍDICOS Y LA REGULACIÓN DE LAS  
CRIPTOMONEDAS*

*THE LEGAL CHALLENGES AND REGULATION OF  
CRYPTOCURRENCIES*

**Maria Eduarda Batu Abreu<sup>1</sup>**  
**Vanessa Neubauer Steigleder<sup>2</sup>**  
**Antonio Escandiel de Souza<sup>3</sup>**  
**Denise da Costa Dias Scheffer<sup>4</sup>**

### **Resumo**

O artigo aborda o impacto das criptomoedas, especialmente o Bitcoin, na economia e no direito ao desafiar conceitos tradicionais de moeda. Começa com uma análise da definição clássica de moeda e como as criptomoedas enfrentam desafios relacionados à estabilidade de valor e aceitação universal. Além de compartilharem características técnicas com moedas tradicionais, como escassez e divisibilidade, as criptomoedas são examinadas quanto à sua conformidade legal, especialmente no contexto brasileiro onde a falta de uma estrutura regulatória clara gera incertezas para usuários e investidores. A discussão destaca a necessidade de uma análise mais profunda das implicações econômicas, sociais e legais das criptomoedas para o sistema financeiro global, combinando revisão teórica com análise prática e chamando atenção para os desafios regulatórios e as repercussões sociais e econômicas globais.

**Palavras-Chave:** Regulamentação; Direito; Criptomoedas; Desafios; Jurídico.

### **Resumen**

El artículo aborda el impacto de las criptomonedas, especialmente Bitcoin, en la economía y el derecho, poniendo en tela de juicio los conceptos tradicionales de moneda. Comienza analizando la definición clásica de moneda y cómo las criptodivisas se enfrentan a retos relacionados con la estabilidad del valor y la aceptación universal. Además de compartir características técnicas con las monedas tradicionales, como la escasez y la divisibilidad, las criptomonedas se examinan en términos de su cumplimiento legal, especialmente en el contexto brasileño, donde la falta de un marco regulador claro crea incertidumbre para usuarios e inversores. El debate subraya la necesidad de un análisis más profundo de las implicaciones económicas, sociales y jurídicas de las

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta; Rio Grande Do Sul; Brasil; [marieduardababreu@gmail.com](mailto:marieduardababreu@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutora em Filosofia /Unisinos, Docente da Graduação em Direito/Unicruz e do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Mestrado e Doutorado - UNICRUZ. E-mail: [vneubauer@unicruz.edu.br](mailto:vneubauer@unicruz.edu.br)

<sup>3 3</sup> Doutor em Letras (UFRGS). Docente do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS) – Mestrado e Doutorado da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: [asouza@unicruz.edu.br](mailto:asouza@unicruz.edu.br)

<sup>4 4</sup> Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS) da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Cruz Alta, Rio Grande do Sul, Brasil. E-mail: [denisedadv@gmail.com](mailto:denisedadv@gmail.com)

criptodivisas para el sistema financiero mundial, combinando la revisión teórica con el análisis práctico y llamando la atención sobre los retos regulatorios y las repercusiones sociales y económicas globales.

**Palabras-clave:** Regulación; Derecho; Criptomonedas; Retos; Legal.

### **Abstract**

The article addresses the impact of cryptocurrencies, especially Bitcoin, on the economy and law by challenging traditional concepts of currency. It begins with an analysis of the classic definition of currency and how cryptocurrencies face challenges related to stability of value and universal acceptance. In addition to sharing technical characteristics with traditional currencies, such as scarcity and divisibility, cryptocurrencies are examined for their legal compliance, especially in the Brazilian context where the lack of a clear regulatory framework creates uncertainty for users and investors. The discussion highlights the need for a deeper analysis of the economic, social and legal implications of cryptocurrencies for the global financial system, combining theoretical review with practical analysis and drawing attention to regulatory challenges and global social and economic repercussions.

**Keywords:** Regulation; Law; Cryptocurrencies; Challenges; Legal. .

## **1. Considerações iniciais**

O advento das criptomoedas, notadamente exemplificado pelo Bitcoin, tem desafiado paradigmas econômicos e jurídicos estabelecidos ao introduzir uma forma digital e descentralizada de valor. Esta transformação não apenas redefine a maneira como concebemos transações financeiras, mas também questiona profundamente as estruturas tradicionais de controle monetário e regulatório. A discussão sobre a natureza jurídica desses ativos se torna crucial em um contexto onde conceitos tradicionais de moeda e suas funções econômicas são postos à prova, enfrentando desafios e oportunidades únicas.

Enquanto as criptomoedas são amplamente reconhecidas por sua capacidade de facilitar transações rápidas e seguras, a questão de sua classificação legal como moeda ainda é objeto de intenso debate e análise. Este debate é fundamental, pois influencia não apenas como os indivíduos e instituições as utilizam, mas também molda o arcabouço regulatório que governa seu uso e tratamento em diversas jurisdições ao redor do mundo.

Este artigo explora as diversas perspectivas teóricas e práticas que moldam o entendimento das criptomoedas como moeda. Inicialmente, examinamos a definição clássica de moeda, destacando sua função essencial como meio de troca universalmente aceito, unidade de conta e reserva de valor. No entanto, a aplicação desses critérios às criptomoedas revela desafios significativos, especialmente no que diz respeito à sua estabilidade de valor e aceitação generalizada.

Além das características técnicas que as criptomoedas compartilham com as moedas tradicionais, como escassez, durabilidade e divisibilidade, a análise jurídica também se concentra em sua conformidade com os requisitos legais para serem consideradas moeda. No contexto brasileiro, por exemplo, a descentralização e a falta de curso forçado das criptomoedas como o Bitcoin levantam questões sobre sua adequação às definições legais de moeda conforme estabelecido na Constituição Federal e legislação específica.

Ademais, a regulação das criptomoedas enfrenta desafios adicionais devido à sua natureza inovadora e à necessidade de adaptação do direito existente para abranger essas novas formas de ativos financeiros. A falta de uma estrutura regulatória clara e abrangente cria incertezas tanto para os usuários quanto para os investidores, enquanto os legisladores buscam equilibrar a promoção da inovação tecnológica com a proteção dos interesses públicos e a prevenção de atividades ilícitas.

Portanto, este artigo propõe uma análise aprofundada sobre a natureza jurídica das criptomoedas, explorando suas implicações econômicas, sociais e legais. Ao examinar as funções tradicionais da moeda à luz das características das criptomoedas, buscamos contribuir para o entendimento crítico e informado dessa inovação financeira emergente no contexto global contemporâneo. Este debate não só é relevante para a evolução do sistema financeiro, mas também para a forma como definimos e regulamos o futuro das transações financeiras digitais.

## **2. Procedimentos metodológicos**

A metodologia deste artigo analisa as implicações econômicas, sociais e legais das criptomoedas, desafiando definições tradicionais de moeda. A pesquisa será qualitativa e exploratória, permitindo uma análise detalhada das diversas perspectivas sobre o tema. A coleta de dados incluirá uma revisão bibliográfica extensa da literatura acadêmica e de documentos legais relacionados às criptomoedas, como livros, artigos e teses, além de casos de legislações e regulamentações em diferentes jurisdições, com foco nas abordagens do Brasil e de outros países.

## **3. A natureza jurídica das criptomoedas**

Uma das primeiras classificações possíveis para as criptomoedas, especialmente considerando a terminologia usada em sua divulgação, é a de que elas poderiam ter a natureza

jurídica de moedas (HUGO, 1967). Historicamente, bens escassos, duráveis, divisíveis e portáteis foram escolhidos para serem usados como moeda. No entanto, cumprir esses requisitos por si só não define algo como moeda.

Segundo Dennis H. Robertson (1963), "moeda é, pois, aquilo que todos aceitam como pagamento de dívidas". Essa definição destaca a aceitação universal como um critério essencial para algo ser considerado moeda (ROBERTSON, 1963). O entendimento de Robertson enfatiza a aceitação universal como o aspecto central da moeda. Nesse sentido, uma criptomoeda poderia ser considerada moeda se for amplamente aceita como meio de pagamento. No entanto, a aceitação universal das criptomoedas ainda é um desafio, pois a sua adoção varia amplamente entre diferentes regiões e mercados.

No entendimento de Paul Hugon (1967), a ideia de moeda está intimamente ligada às funções que ela desempenha. Ao entender essas funções, torna-se possível definir o que é moeda. A moeda é o instrumento que facilita as trocas, permite conservar valor e antecipar valores (HUGON, 1967). Hugon oferece uma perspectiva funcional da moeda, argumenta que a moeda deve ser compreendida por suas funções principais: facilitar trocas, conservar valor e permitir a antecipação de valores futuros. As criptomoedas desempenham essas funções de maneira inovadora. Elas facilitam transações digitais rápidas e seguras, servem como reserva de valor, especialmente em contextos de instabilidade econômica, e permitem a antecipação de valores por meio de contratos inteligentes e outros mecanismos financeiros.

A definição de moeda transcende suas características físicas e está mais profundamente ligada às funções que ela desempenha na economia. Historicamente, bens que eram escassos, duráveis, divisíveis e portáteis foram usados como moeda. No entanto, apenas cumprir esses critérios físicos não é suficiente para algo ser considerado moeda.

As criptomoedas surgiram como uma alternativa às moedas tradicionais, introduzindo uma forma digital e descentralizada de valor. A classificação jurídica das criptomoedas como moedas é uma questão complexa e envolve diversos fatores econômicos, jurídicos e sociais.

Para compreendermos a natureza das moedas e suas implicações econômicas, é essencial analisar suas três principais funções: unidade de conta, meio de troca e reserva de valor. Esta análise permite entender como as moedas facilitam transações econômicas e estabilizam economias.

A função primordial de uma moeda é atuar como meio de troca. Teixeira ilustra essa função através de uma situação hipotética em que uma transação ocorre em uma economia

sem moeda. Nesse cenário, uma pessoa interessada em um produto específico precisaria oferecer outro produto em troca. Para que a troca ocorresse, seria necessário que a vontade de troca de uma pessoa coincidissem com a da outra, ou seja, haveria necessidade de uma "coincidência de desejos" (TEIXEIRA, 2002).

A ausência de um meio de troca universal, como a moeda, torna as transações extremamente complexas. Imagine um mercado onde cada transação depende da coincidência direta de desejos entre duas partes. Se uma pessoa deseja trocar maçãs por trigo, ela precisa encontrar alguém que deseje maçãs exatamente na mesma quantidade e momento em que ela deseja trigo. Este processo é conhecido como troca direta ou escambo (TEIXEIRA, 2002).

Em um cenário sem moeda, a complexidade das transações aumenta exponencialmente com o número de pessoas e produtos disponíveis. A necessidade de uma coincidência de desejos em um mercado complexo torna as trocas praticamente inviáveis. Por isso, a introdução da moeda como meio de troca simplifica as transações, reduzindo a necessidade de coincidências e facilitando o fluxo econômico.

A segunda função essencial da moeda é servir como unidade de conta. Isso significa que a moeda fornece um padrão numérico para a precificação de bens e serviços. A utilização de uma unidade de conta comum facilita a comparação de valores entre diferentes produtos e serviços, tornando o processo de tomada de decisão econômica mais eficiente (TEIXEIRA, 2002).

A terceira função da moeda é atuar como reserva de valor. A moeda permite que os indivíduos armazenem riqueza de forma segura e eficiente ao longo do tempo. Isso é crucial para a estabilidade econômica, pois fornece um meio para poupança e planejamento futuro. Sem a função de reserva de valor, os indivíduos estariam limitados a armazenar riqueza em formas que poderiam depreciar rapidamente ou serem difíceis de trocar no futuro (TEIXEIRA, 2002).

A análise das funções das moedas revela sua importância central na facilitação das transações econômicas e na estabilização das economias. Como meio de troca, a moeda simplifica as transações eliminando a necessidade de coincidência de desejos. Como unidade de conta, ela padroniza a precificação, e como reserva de valor, permite o armazenamento eficiente de riqueza. Estas funções interligadas destacam a moeda como uma invenção crucial para o desenvolvimento econômico e a prosperidade social.

Para que uma moeda seja considerada como tal, além de possuir características como escassez, durabilidade, divisibilidade, facilidade de armazenamento e portabilidade, deve também desempenhar funções específicas. Após verificar essas propriedades básicas, podemos analisar a criptomoeda à luz desses conceitos para determinar se ela se enquadra como moeda (SILVA, 2016).

Em relação à escassez, um dos requisitos fundamentais, o Bitcoin, a principal criptomoeda atual, possui um limite conhecido de unidades que podem ser emitidas pelo seu sistema. Isso garante que o Bitcoin seja dotado da escassez necessária para funcionar como moeda. Quanto à divisibilidade, o Bitcoin pode ser dividido em até oito casas decimais, permitindo transações de pequenas frações da moeda, conhecidas como Satoshis. Essa capacidade de divisão facilita a utilização do Bitcoin em transações cotidianas (SILVA, 2016).

Além disso, a criptomoeda deve ser durável, não perecível, e fácil de armazenar e transportar. Devido à sua natureza digital e formato informático, o Bitcoin atende a esses requisitos de forma eficaz.

A análise continua com a avaliação das funções que uma moeda deve cumprir. A função primordial de meio de pagamento, crucial desde a criação das moedas, também é desempenhada pela criptomoeda. Atualmente, o Bitcoin está em destaque como meio de pagamento em discussões sobre seu papel futuro no sistema financeiro global.

Portanto, a análise criteriosa à luz dessas características e funções essenciais sugere que a criptomoeda, especialmente o Bitcoin, pode ser considerada uma forma viável de moeda, embora sua aceitação e regulamentação continuem a ser temas de debate e evolução no cenário econômico e legal internacional (SILVA, 2016).

Tomé argumenta que não há dúvidas quanto ao cumprimento desse requisito pela criptomoeda, enfatizando que a tecnologia utilizada para processar as transações, especialmente o Blockchain, é mais complexa do que aquela empregada em Transferências Eletrônicas Disponíveis (TEDs) bancárias. Além disso, ele destaca que a eficiência dessa tecnologia é superior devido à eliminação de intermediários terceiros, o que representa um benefício significativo (TOMÉ, 2019).

No entanto, ao analisar as outras funções essenciais de uma moeda, começam a surgir incompatibilidades que impedem a classificação da criptomoeda como tal. Um obstáculo inicial está na falta de capacidade da criptomoeda de servir como unidade de conta, pois seu

valor não é estável e depende da conversão em moeda local. Isso significa que ela só pode ser considerada uma unidade de conta após essa conversão (TOMÉ, 2019).

O segundo obstáculo aparece ao considerar a função de reserva de valor. Embora as criptomoedas sejam utilizadas como investimento e tenham mostrado crescimento de valor devido à especulação, elas não garantem estabilidade de valor, tornando incerta sua utilidade como reserva de valor para poupança futura (BERCHIELLI, 2003).

Diante dessas características atuais das criptomoedas, é evidente que elas não satisfazem plenamente duas das funções essenciais que uma moeda deveria cumprir. Embora possam atuar como meio de troca intermediário, não servem como unidade de conta devido à volatilidade de seus preços e também não desempenham a função de reserva de valor, uma vez que não possuem valor intrínseco garantido (MEIRA, 2019).

Embora o senso comum possa considerar o Bitcoin como uma moeda, uma análise jurídica mais rigorosa não chegaria à mesma conclusão. Legalmente, para ser considerado uma moeda, é necessário que o Bitcoin possua "poder liberatório" e "curso legal", características que atualmente não são atribuídas a ele (BINNIE; MARTINS, 2015).

Assim, enquanto o Bitcoin pode ser reconhecido informalmente como moeda pelo senso comum, ele não cumpre todos os requisitos legais e econômicos necessários para ser considerado oficialmente como tal.

#### **4. Regulamentação jurídica das criptomoedas**

Os avanços tecnológicos do século XXI, aliados à disseminação da internet, promoveram mudanças profundas na sociedade contemporânea, afetando diretamente diversos segmentos. No entanto, o Direito tem enfrentado dificuldades para acompanhar essas transformações decorrentes da Era Digital, um problema exacerbado pela velocidade dos avanços tecnológicos e pela falta de informação dos operadores jurídicos. O conservadorismo também desempenha um papel significativo, dificultando a compreensão dos mecanismos por trás das novas tecnologias, essencial para regular e aplicar o Direito de forma eficaz em casos concretos que envolvem essas inovações (BERTAZO, 2019).

A Bitcoin, especialmente notória no mercado financeiro brasileiro, exemplifica essa lacuna jurídica. Apesar de sua proeminência, há apenas decisões judiciais, notas e pareceres esparsos sobre o assunto. Enquanto as criptomoedas ainda não alcançam a ubiquidade do dinheiro tradicional no cotidiano, é crucial que o Direito ofereça suporte legal para as questões emergentes dessa tecnologia.

Essa lacuna cria uma "área cinzenta" onde diversas questões jurídicas permanecem sem respostas claras, principalmente devido às características singulares das criptomoedas e à ausência de uma definição legal específica para elas. Uma das principais dificuldades enfrentadas pelo Direito é a determinação precisa da natureza jurídica das criptomoedas, o que torna desafiador adaptá-las aos dispositivos legais existentes (BERTAZO, 2019).

Enquanto as criptomoedas como a Bitcoin continuam a evoluir e ganhar relevância econômica, é imperativo que o ordenamento jurídico brasileiro desenvolva uma estrutura que possa lidar adequadamente com essas inovações. Isso não apenas garantirá segurança jurídica aos usuários e investidores, mas também promoverá um ambiente regulatório que incentive o desenvolvimento sustentável e seguro das novas tecnologias financeiras (MARTINS, 2016).

O Bitcoin está sendo avaliado quanto ao cumprimento das três funções principais da moeda: meio de troca, unidade de conta e reserva de valor. Ele é amplamente aceito como meio de troca e já possui uma quantidade definida em circulação, satisfazendo a função de reserva de valor. No entanto, a função de unidade de conta apresenta desafios, embora alguns acreditem na sua viabilidade, como observado por Martins:

“As próprias correções no preço desincentivam os especuladores “mais aventureiros”, de modo a tender permanecer no sistema aqueles que de fato querem usá-lo como moeda. Por fim, as oscilações atraem investidores a produzirem derivativos para estabilizar os preços, como por exemplo a Tera Exchange. Como podemos inferir de Menger, na medida que a tendência crescente de adeptos das moedas criptografadas use-as para transações de mercado, os preços baseados nelas cada vez tenderiam a maior estabilidade e acurácia na avaliação de valores, de modo a viabilizar seu uso também como unidades de conta” (MARTINS, 2016)

A Constituição Federal brasileira reserva à União a exclusiva competência para emitir moeda, através do Banco Central. Além disso, a Lei 8.880/1994 estabelece o Real como a única moeda nacional com curso legal. Como a Bitcoin é descentralizada e não é emitida por uma autoridade central, além de não possuir curso forçado, ela não se enquadra legalmente como moeda no Brasil. Portanto, embora funcione como meio de troca, não possui o status legal de moeda (BRASIL, 1994).

Em 2017, a Comissão de Valores Mobiliários decidiu que a Bitcoin não se qualifica como um valor mobiliário, conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 6.385/76. Esta decisão reflete a natureza descentralizada e privada da Bitcoin, que não se encaixa nos padrões convencionais de ativos financeiros regulamentados pela CVM (BRASIL, 1976).

Sob a ótica do Código Civil brasileiro, as transações envolvendo Bitcoin podem ser consideradas como contratos de permuta. Esses contratos são acordos bilaterais e onerosos, onde as partes trocam uma coisa por outra, ou serviços por coisas. No entanto, para uma definição jurídica completa e eficaz do Bitcoin, é crucial considerar todas as suas singularidades, incluindo sua natureza digital e descentralizada (TARTUCE, 2014).

O Bitcoin continua a desafiar os paradigmas regulatórios existentes no Brasil devido à sua natureza inovadora e descentralizada. Enquanto reconhecida como um meio de troca eficaz por muitos, sua falta de regulamentação específica a coloca em uma posição legal ambígua. A necessidade de uma abordagem jurídica adaptativa e esclarecedora é fundamental para proporcionar segurança jurídica aos usuários e investidores de Bitcoin no país (TARTUCE, 2014).

A controvérsia em torno da regulação do Bitcoin é profundamente enraizada na sua oposição ao sistema financeiro convencional. Muitos defendem que qualquer intervenção estatal poderia comprometer sua valorização e minar a independência que caracteriza as criptomoedas. Por outro lado, há aqueles que argumentam que a regulamentação pode trazer benefícios significativos, como a prevenção de crimes financeiros e o aumento da transparência nas transações (MARTINS, 2016).

Um ponto de comparação frequentemente citado são as inovações tecnológicas passadas, como o VoIP e a internet, que eventualmente foram integradas ao sistema regulatório sem perderem sua relevância ou capacidade de inovação. Essa analogia sugere que a Bitcoin, apesar de suas características únicas, pode eventualmente encontrar um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a conformidade regulatória (MARTINS, 2016).

No Brasil, a regulação da Bitcoin e outras criptomoedas está começando a se desenvolver de forma mais estruturada. A Instrução Normativa RFB nº 1888, por exemplo, estabelece a necessidade de declarar operações com criptomoedas à Receita Federal, buscando aumentar a transparência fiscal e coibir práticas ilícitas (BRASIL, 2019).

Além disso, o Projeto de Lei nº 3.825 está em discussão, propondo regulamentar as exchanges de criptomoedas sob supervisão do Banco Central. Este projeto visa não apenas proteger os investidores e consumidores, mas também fortalecer o ambiente regulatório para prevenir atividades criminosas e promover a estabilidade financeira (BRASIL, 2019).

Um desafio significativo enfrentado pela regulamentação do Bitcoin é o uso indevido por parte de usuários inexperientes. Exchanges e outras entidades do setor têm a

responsabilidade crescente de educar seus clientes sobre a natureza complexa das criptomoedas, enfatizando os riscos e oportunidades associados ao seu uso (TELLES, 2018).

A necessidade de uma abordagem educacional robusta é crucial não apenas para proteger os consumidores, mas também para construir uma base sólida de entendimento sobre as criptomoedas dentro da sociedade. A regulação do Bitcoin no Brasil reflete um delicado equilíbrio entre inovação tecnológica e responsabilidade regulatória. Enquanto os defensores da descentralização resistem à intervenção estatal, os reguladores buscam estabelecer um ambiente seguro e transparente para o desenvolvimento das criptomoedas (TELLES, 2018).

A discussão sobre a Bitcoin no Brasil não se limita apenas às suas funções econômicas, mas também envolve questões cruciais de regulamentação e adaptação do Direito às novas realidades tecnológicas e financeiras do século XXI.

A inflação é um problema recorrente no Brasil, considerado por Hayek como o mais fundamental dos desafios econômicos. Mesmo inflações moderadas podem desencadear depressões econômicas e aumentar o desemprego de forma periódica. No contexto brasileiro, a inflação tem sido utilizada como ferramenta regulatória da economia, embora o país seja frequentemente citado como exemplo de uma nação com uma forte componente inercial na inflação (HAYEK, 2011).

Quando a inflação se inicia, diferentes grupos da população são impactados de maneiras distintas. Os primeiros grupos a receberem dinheiro novo ganham uma vantagem temporal, o que contribui para o aumento dos preços e, conseqüentemente, para o aprofundamento das disparidades sociais. É crucial considerar que a inflação não afeta uniformemente todos os estratos sociais, exacerbando as desigualdades e colocando em evidência questões de justiça econômica. A persistência desse cenário pode minar a coesão social e desafiar os esforços de desenvolvimento econômico sustentável (HAYEK, 2011).

A gestão da inflação no Brasil não é apenas uma questão econômica, mas também uma preocupação social e política devido às suas ramificações sobre a distribuição de renda e o bem-estar geral da população. A busca por políticas eficazes para controlar a inflação continua sendo uma prioridade constante no cenário econômico nacional (MISES, 2009).

## **5. Considerações finais**

A análise da natureza jurídica das criptomoedas, exemplificada pelo Bitcoin, revela um cenário dinâmico e desafiador no contexto econômico e jurídico global. A emergência desses ativos digitais introduziu novas possibilidades para transações financeiras,

caracterizadas pela descentralização, segurança e eficiência, contrastando com os sistemas tradicionais baseados em moedas fiduciárias.

Ao longo deste estudo, exploramos como as criptomoedas compartilham características fundamentais com as moedas tradicionais, como escassez, divisibilidade e durabilidade, essenciais para sua função como meio de troca. No entanto, enfrentam desafios significativos em relação à sua volatilidade de valor e à falta de aceitação universal como unidade de conta, aspectos cruciais para seu reconhecimento como moeda formalmente estabelecida.

No Brasil, a ausência de uma definição legal clara para criptomoedas cria uma "área cinzenta" que afeta a segurança jurídica e regulatória desses ativos. A complexidade desses desafios requer uma resposta adaptativa e colaborativa das autoridades reguladoras, incorporando a expertise do setor acadêmico e a participação ativa da indústria.

Para avançar de maneira eficaz, é essencial que o ordenamento jurídico brasileiro desenvolva uma estrutura regulatória robusta que não apenas reconheça as características únicas das criptomoedas, mas também promova a inovação, proteja os consumidores e investidores, e mitigue riscos associados à atividades ilícitas, como lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Além disso, a evolução das criptomoedas representa uma oportunidade para repensar conceitos tradicionais de moeda e sistema financeiro, promovendo um debate global sobre o futuro das transações financeiras e a integração das tecnologias emergentes no cenário econômico internacional.

Portanto, a definição clara da natureza jurídica das criptomoedas e a implementação de um arcabouço regulatório adequado são passos fundamentais para assegurar que essas inovações contribuam positivamente para o desenvolvimento econômico e social, ao mesmo tempo em que garantem um ambiente seguro e transparente para todas as partes envolvidas. Este processo não apenas fortalece a confiança no mercado de criptomoedas, mas também posiciona o Brasil como um participante proativo na construção de um futuro financeiro global mais inclusivo e resiliente.

## **REFERÊNCIAS**

BERCHIELLI, Francisco O. **Economia monetária**. São Paulo: Saraiva, 2003.

BERTAZO, Tiago Roberto. **Direito e tecnologia:** a diferença oceânica existente entre os avanços tecnológicos e a regulamentação jurídica. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI290669,71043Direito+e+tecnologia+a+diferenca+oceanica+existente+entre+os+avancos>. Acesso em: 02 de julho de 2024

BINNIE, Ricardo; MARTINS, Alessandra Carolina Rossi. **Criptomoeda:** considerações acerca de sua tutela jurídica no direito internacional e brasileiro. Revista de Direito Empresarial vol. 11, set./ out. 2015, p. 195-221. Artigo consultado na Base de Dados RT online mediante assinatura.

BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1888, de 03 de maio de 2019.** Brasília, DF: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, [2019]. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=100592>. Acesso em: 02 de julho de 2024

BRASIL. **Lei Nº 6.385, De 7 De Dezembro De 1976.** Brasília, Df: Presidência Da República, [2001]. Disponível Em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6385.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm). acesso em: 02 de julho de 2024

BRASIL. **Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.** Brasília, DF: Presidência da República, [1994]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8880.htm). Acesso em:

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.825, de 2019.** Brasília, DF: Senador Flávio Arns, [2019]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleggetter/documento?dm=7973487&ts=1567530285030&disposition=inline>. Acesso em: 02 de julho de 2024

HAYEK, Friedrich August. **A Desestatização do Dinheiro.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. São Paulo. 2011, p. 19.

HUGON, Paul. **A moeda:** introdução à análise e às políticas monetárias e à moeda no Brasil. São Paulo: Pioneira, 1967.

MARTINS, Armando Nogueira da Gama Lamela; VAL, Eduardo Manuel. **Criptomoedas:** apontamentos sobre seu funcionamento e perspectivas institucionais no Brasil e Mercosul.

Revista de Direito Internacional Econômico e Tributário, Brasília, 2016, v. 11, nº 1, p. 227 – 252, jan-jun. 2016.

MEIRA, Liziane Angelotti; COSTAL, Glauco Zerbini. **Criptomoedas: moedas, ativo financeiro ou uma nova tulipa?** Economic Analysis of Law Review vol. 8, n. 2, 2019, p. 482-516. Disponível em:

[https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:TzYPOgg72ogJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](https://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:TzYPOgg72ogJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR&as_sdt=0,5). Acesso em: 02 de julho de 2024

MISES, Ludwig Von. **As Seis Lições**. 7ª edição. São Paulo. Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2009, p. 64.

ROBERTSON, Dennis H. **A moeda**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1963, p. 3.

SILVA, Rodrigo Moraes Paim. **A evolução da moeda e a Bitcoin: um estudo da validade da Bitcoin como moeda**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil – Volume Único**. 4. ed. Rio de Janeiro: Método, 2014.

TEIXEIRA, Ernani. **Economia monetária: a macroeconomia no contexto monetário**. São Paulo: Saraiva, 2002.

TELLES, Christiana Mariani da Silva. **Sistema Bitcoin, Lavagem de Dinheiro e Regulação**. 2018. Tese (Conclusão de Curso em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:

<https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27350/DISSERTACAO-FINAL-13fev19-Christiana%20M%20S%20Telles.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 02 de julho de 2024

TOMÉ, Matheus Parchen Dreon. **A natureza jurídica do bitcoin**. Porto Alegre: Elegancia Juris, 2019.